

## — TÍTULO III —

### DAS ELEIÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. As eleições para Reitor e Vice-Reitor serão convocadas pelo Reitor, e para Coordenador e Vice-Coordenador de Cursos e para Diretores dos Colégios Univille, pelo dirigente respectivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital, conforme regulamentação descrita no Regimento da Univille.

§ 1.º Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 2.º As eleições para Reitor e Vice-Reitor serão realizadas em turno único, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos do Colégio Eleitoral.

§ 3.º Em caso de candidato único, as eleições caracterizar-se-ão como plebiscito, em que o candidato deverá obter a maioria dos votos válidos do Colégio Eleitoral.

Art. 43. Em caso de empate na eleição para qualquer cargo ou função na Universidade, ter-se-á por eleito o candidato mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 44. Não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 45. Os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor deverão pertencer ao quadro de carreira da Furj/Univille, com titulação mínima de mestre, e comprovar o exercício de docência na Univille por, no mínimo, seis anos.

Parágrafo único. Os procedimentos de registro e homologação das inscrições, bem como da entrega da Proposta de Gestão Universitária, serão definidos pelo Regulamento da Eleição aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 46. O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos por voto secreto, pelo Colégio Eleitoral da Univille, e seu mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 47. O processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho Universitário.

§ 1.º A Comissão Eleitoral será composta por um representante:

I – de cada Comitê por área do conhecimento;

II – do pessoal administrativo, por *campus*;

III – discente, por *campus*;

IV – docente, por *campus*;

V – por Unidade;

VI – dos Colégios Univille.

§ 2.º A Comissão Eleitoral poderá designar pessoal administrativo para viabilizar questões técnicas referentes ao processo eleitoral.

Art. 48. O regulamento da eleição é elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 49. Os candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador de curso de graduação ou de programa de pós-graduação *stricto sensu* deverão pertencer ao quadro de carreira da Furj/Univille e comprovar o exercício de docência no respectivo curso/programa por, no mínimo, dois anos.

Art. 50. A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador ocorrerá após a integralização da primeira turma do curso de graduação ou curso/programa de pós-graduação *stricto sensu*, desde que o curso/programa tenha oferta regular.

Parágrafo único. Até que seja integralizada a primeira turma do curso de graduação ou curso/programa de pós-graduação *stricto sensu*, a Coordenação será exercida por docente designado anualmente pelo Reitor como coordenador *pro tempore*.

Art. 51. Os Coordenadores e Vice-Coordenadores de curso/programa serão eleitos por voto secreto, pelo Colégio Eleitoral do curso/programa, e seu mandato será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 52. As normas para a eleição nos Colégios Univille estão definidas em Regimento próprio.

Art. 53. As demais normas a respeito das eleições seguem regulamentação descrita no Regimento da Univille e normativas complementares aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 54. O Colégio Eleitoral da Univille é composto por:

I – profissionais da educação superior da Univille e da educação básica dos Colégios Univille contratados há, no mínimo, dois anos, que no seu total correspondam a 70% (setenta por cento) do Colégio Eleitoral;

II – alunos dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da Universidade e ensino médio dos Colégios Univille, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, que no seu total correspondam a 25% (vinte e cinco por cento) do Colégio Eleitoral;

III – pessoal administrativo da Univille contratado há, no mínimo, um ano, que no seu total corresponda a 5% (cinco por cento) do Colégio Eleitoral.

Art. 55. As eleições para Reitor ocorrerão sempre na última semana do mês de outubro, sendo a posse até 70 (setenta) dias após.

\* Para acessar o Estatuto da Univille na íntegra, [clique aqui](#).